PROJETO DE LEI Nº 102/16

Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainer", o acesso às academias de ginástica de Salvador para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° – Os usuários das academias de ginástica de Salvador, devidamente matriculados, poderão ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física.

§ 1º – Os profissionais de educação física de que trata o caput terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, de forma individual.

§ 2º - As academias não poderão cobrar custo extra dos alunos ou dos profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º - As academias se reservam o direito de não aceitar que seus alunos tragam personal trainers para dentro dos seus estabelecimentos.

Art. 3º – As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar em local visível quadro informativo com os seguintes dizeres: "o usuário dessa academia poderá ser acompanhado por seu personal trainer particular, sem custo extra para nenhuma das partes" ou "não será permitido o acesso e permanência de personal trainer, durante as atividades na academia".

Art. 4º - A não observância das regras estabelecidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

§ 1º - Multa diária;

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão temporária das atividades do infrator;

§ 3º - No caso de descumprimento após a terceira constatação, ficará sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2016.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe tem como objetivo proibir por parte de academias de ginástica de Salvador a cobrança de comissão e ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno dentro do seu estabelecimento.

Dentre as Academias de Ginástica em Salvador, é comum a prática de cobrança de taxas sobre o que o personal trainer recebe pelos serviços prestados aos clientes que frequentam a academia, ou cobra-se valores extras dos alunos que fazem esse uso, alegando que estes serão destinados ao investimento na infraestrutura do estabelecimento.

Contudo, considerando que o aluno paga para utilizar os equipamentos da academia, mediante mensalidade, e também paga os serviços do personal, fica transparente a abusividade da medida. Os profissionais 'personal trainer' orientam a atividade física, sem gerar qualquer uso extra dos equipamentos.

O Projeto de Lei pretende garantir os direitos dos usuários de academias de ginástica de Salvador de serem acompanhados por seus "personal trainers" particulares, durante as suas atividades dentro da academia, sem o pagamento de custo extra para o estabelecimento comercial. O serviço prestado é um acompanhamento de forma individualizada, que não é prestado pela academia.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2016.

EVERALDO AUGUSTO